



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 63/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0019057/2023-52

PARECER ÚNICO - ADENDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WANDO PEREIRA BORGES (67376966) CPF/CNPJ: 000.289.756-34

Endereço: SHIQS QL 12 CJ 08 CS 18 (67376972) Bairro: LAGO SUL

Município: BRASILIA UF: MG CEP: 71.630-285

Telefone: (34) 3811-1607 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? SIM

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WANDO PEREIRA BORGES (67376966) CPF/CNPJ: 000.289.756-34

Endereço: SHIQS QL 12 CJ 08 CS 18 (67376972) Bairro: LAGO SUL

Município: BRASILIA UF: DF CEP: 71.630-285

Telefone: (34) 3811-1607 E-mail: reeconsultoria@reeconsultoria.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira - lugar Santa Catarina Área Total (ha): 1.785,3201

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.897 (67376963) Município/UF: Lagoa Grande/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137536-F7D6.45DD.ABBE.4245.A34C.F212.06B2.441D (67376939)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	115,0205	ha
---	----------	----

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	279,0000	un
---	----------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
---------------------	------------	---------	--

X	Y
---	---

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	115,0205	ha	343.211	8.036.834
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	279,0000	un	343.512	8.036.715

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Vide Licenciamento	130,0919

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		130,0919

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	5955,79	m ³
Madeira Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	29,96	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07.07.2023

Data da vistoria: 25.03.2024

Data de solicitação de informações complementares: 31.01.2024

Data do recebimento de informações complementares: 13.03.2024

Data de emissão do parecer técnico: 30.01.2024

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 115,0205ha e o Corte ou aproveitamento de 279 árvores isoladas nativas vivas em 15,0714ha no município de Lagoa Grande/MG. O requerimento tem como objetivo a ponto de vista técnico e sócioeconômico, uma vez que a propriedade se tornando produtiva e rentável de uma maneira auto sustentável, a mesma contribuirá na geração de empregos diretos e indiretos e encargos tributários junto ao município em que está inserido. Tais objetivos estão em consonância com LAS/RAS (67376977) orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado FAZENDA GAMELEIRA - LUGAR SANTA CATARINA - localiza-se no município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, e está registrada sob o número 11.897 (67376963) no cartório de registro de Presidente Olegário, totalizando 1.785,3201hectares. A área em questão possui dois cursos hídricos, computando 75,4257ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico ELTON ARAUJO SOUSA JUNIOR CREA MG0000101990D MG. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3137536-F7D6.45DD.ABBE.4245.A34C.F212.06B2.441D (67376939)

- Área total: 1.793,2386

- Área de reserva legal: 377,758

- Área de preservação permanente: 103,5035

- Área de uso antrópico consolidado: 649,2036

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 377,7580 ha

A área está em recuperação: 0,0000 ha

A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal: AVERBADA

- Número do documento: AV-06

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 377,758ha com fitofisionomia de Cerrado sentido restrito. Na Figura 1 do Auto de Fiscalização é possível observar que trata-se de um fragmento nativo com incidência de espécies arbóreas, mas com grande ocorrência de capim nativo, que domina a paisagem. Essa disposição decorre basicamente do tipo de solo da região - marcado principalmente pelo teor de areia. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137536-F7D6.45DD.ABBE.4245.A34C.F212.06B2.441D (67376939) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 25.03.2024 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3137536-F7D6.45DD.ABBE.4245.A34C.F212.06B2.441D (67376939).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da ponto de vista técnico e sócio econômico, uma vez que a propriedade se tornando produtiva e rentável de uma maneira auto sustentável, a mesma contribuirá na geração de empregos diretos e indiretos e encargos tributários junto ao município em que está inseri. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 115,0205ha e o Corte ou aproveitamento de 279 árvores isoladas nativas vivas em 15,0714ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 25.03.2024 informa-se que:

A. Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que é passível do ponto de vista ambiental. Os indivíduos levantados e amostrados para a supressão estão em áreas antropizadas, dispersos nos quase 15,0714ha solicitados e totalizam 279 indivíduos arbóreos. Tais indivíduos se enquadram na definição de árvores isoladas quando consideramos o art. 2, inciso IV do Decreto 47.749/2019 que define arvores isoladas como:

“aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP - maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D-MG, ART nº MG20231993232 (documento nº 67376973), a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área Cerrado e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo.

As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Sentido Restrito.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal.

É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente “isolados”. Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico

esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um hábitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

B. Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

Durante vistoria técnica notou-se a ocorrência de duas fitofisionomias distintas, as quais foram previstas no inventário florestal – por meio da estratificação. Pode-se caracterizar uma fitofisionomia como Cerrado Sentido Restrito e outra como Cerradão que totalizam 115,0205ha. Ambas as fitofisionomias fazem parte do grupo bioma Cerrado sendo, onde a primeira possui comportamento savânico e a segunda com características de floresta, não havendo óbice quanto a liberação de ambas.

B1. Cerrado Sentido Restrito

A caracterização decorre principalmente pela ocorrência de dois estratos bem definidos, um arbóreo e outro arbustivo-herbáceo com distribuição aleatória dos indivíduos em diferentes densidades e sem que ocorra a formação de um dossel contínuo.

B.1.1: Fragmento: O fragmento está rodeado de áreas utilizadas para exploração econômica, com o cultivo de culturas anuais e o desenvolvimento da pecuária. Este fato, atrelado a utilização desse fragmento para o pastejo de gado permitiu a perda considerável da preservação ambiental. Ainda que haja inúmeros trilheiros e restos orgânicos é possível observar a ocorrência do capim nativo no interior do fragmento.

B.1.2: Dossel: Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos. Assim, a incidência luminosa é típica na área, uma vez que o "teto florestal" é incipiente.

B.1.3: Solo: As áreas apresentam solo mais arenoso, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente. Há ainda a observação de afloramento de pedregulhos em áreas adjacentes às requeridas.

B.1.4: Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

B.1.5: Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

B2. Cerradão

Outra parte do requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa está formada com uma fitofisionomia florestal, que fora caracterizada como Cerradão por possuir iguais características fitossociológicas; porém formou-se um dossel bem definido. Tal fitofisionomia é caracteriza por possuir uma vegetação mais alta e densa em comparação com outras formas de cerrado.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

Espécies Protegidas

Durante vistoria técnica pôde observar a ocorrência de indivíduos da espécie *Caryocar brasiliensis*, as quais totalizaram 131 indivíduos (conforme Laudo 84020055), atualmente protegido por lei. Por se tratar de uma espécie protegida pelo positivo legal nº 20.308/2012 que regulamenta a exploração do Pequi e quaisquer supressões deveriam estar elencadas nas possibilitadas no artigo 2, estabelece os casos; os quais não estariam englobados no caso em tela; e portanto, NÃO PODERÃO SER SUPRIMIDOS por não estarem previstos nos incisos abaixo listados.

"A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão

ambiental estadual competente."

Compensação [Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998](#)

Memorial descrito da área a ser averbada as margens da matrícula afim de cumprir o art. 2 da [Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998](#) está previsto no Termo de Responsabilidade (85313617).

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 5.955,79m³ de lenha de floresta nativa e 29,96m³ de madeira de floresta nativa que fora declarados com Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D-MG.

Taxa de Expediente: 1401282550195 - 1.208,86 (67376940 e 67376951) e 1401282553089 - 705,17 (67376941 e 67376952).

Taxa florestal: 2901282556086 - 1.410,97 (67376944, 84020047 e 67376954) e 2901282559549 - 41.998,21 (67376947 E 84020048).

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23127301 e 23127306 (67376974).

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *pecuária*
- Atividades licenciadas: *Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *LAS/RAS (67376977)*
- Número do documento: *[número do documento indicado acima]*

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 25.03.2024 pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: a propriedade possui 103,5035hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Rio Paracatu, localizada na UPGRH – SF7, bacia hidrográfica federal Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**

- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

5.1 Análise técnica referente à fauna:

O objetivo do processo em tela é requerer a supressão de vegetação nativa em 130,0919 hectares para implantação de agricultura no empreendimento Fazenda Gameleira - lugar Santa Catarina.

Para tanto, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, processos com área de intervenção ambiental entre 100 e 200 hectares deverão apresentar os seguintes Estudos da Fauna Silvestre:

"Art. 7º - O art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico."

"Art. 8º – O art. 20 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

*I – nos casos em que a área de **supressão de vegetação nativa requerida** para uso alternativo do solo **for igual ou superior a cem hectares e inferior a duzentos hectares**, deverão ser apresentados estudos baseados em **dados secundários acompanhados de proposta de afugentamento e ART;**" (grifo não original)*

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE FAUNA SILVESTRE

Área (ha)	Relatório de Fauna	Programa de afugentamento	Dados Secundários	Dados Primários	Campanhas
Até 50	sim	-	-	-	-
50 – 100	sim	sim	-	-	-
100 - 200	-	sim	sim	-	-
200 - 500	-	sim	sim	sim	uma
Acima de 500	-	sim	sim	sim	duas
Agricultor familiar - qualquer área	-	-	-	-	-

Como a intervenção ambiental requerida é de 130,0919 ha, a Resolução em epígrafe exige que seja apresentado o estudo secundário de fauna silvestre bem como a apresentação do programa de afugentamento da fauna, conforme Anexo III acima e de acordo com o artigo 9º da Resolução supra:

"Art. 9º – O art. 21 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – A proposta de afugentamento de fauna silvestre terrestre, prevista no art. 20, deverá conter as ações específicas voltadas para a área de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, assim como a descrição da execução prevista, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta.

§ 1º – Caso o levantamento de fauna conclua pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, tais ações deverão acompanhar a proposta prevista no caput.

§ 2º – Caso o levantamento de fauna detecte a existência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, deverão ser elaborados e apresentados, sem prejuízo das demais exigências previstas neste artigo:

I – programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção detectadas, acompanhado de ART;

II – proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas, observado o previsto no art. 6º, no §2º do art. 26 e no art. 40 do Decreto nº 47.749, de 2019, no art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, e a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.”

Para tanto, foi apresentado o Programa de Afugentamento da Fauna (documento nº 67376900) elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA MG nº 101.990/D-MG, ART nº MG20231993232 (documento nº 67376973).

De acordo com este Programa, será realizada uma vistoria prévia ao início da supressão vegetal pela equipe de fauna com o intuito de buscar pelos animais mais suscetíveis à ocorrência de acidentes, como filhotes e espécies de pouca mobilidade.

Como a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, não exige a apresentação de dados primários da fauna silvestre para a intervenção requerida, foi apresentado o Levantamento Faunístico Dados Secundários (documento nº 67376900) e a Planilha de Espécies - Relatório Fauna (documento nº 67376897) com os dados secundários faunísticos da região de Lagoa Grande. Observou-se nesses documentos o relato de espécies ameaçadas de extinção na região. Devido à este fato, caso ocorra o aparecimento de espécies ameaçadas de extinção no local durante o processo de afugentamento da fauna, deverá ser apresentado o Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, juntamente com o Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da Fauna e a planilha de Afugentamento da fauna, conforme Quadro de Condicionantes.

Ainda no Programa de Afugentamento da Fauna, foram apresentadas duas metodologias de afugentamento, sendo elas o **afugentamento indireto** no qual *"é feito de modo direcionado, o que deve ser definido no início dessa atividade e considera os locais de fuga mais apropriados para que a fauna seja deslocada. Deve-se priorizar o direcionamento para ambientes preservados e evitar o direcionamento para residências ou ambientes antropizados."* e o **afugentamento direto** no qual é devido *"Para aqueles animais que não tenham condições de se deslocar da região de forma autônoma – devido à pouca mobilidade, lentidão, por serem filhotes, etc , haverá a necessidade de efetivar o manejo (captura pelo técnico responsável) e soltura para localidades viáveis para a sua manutenção. Prioriza-se realizar a soltura em áreas mais próximas do localidade original com o intuito de evitar grandes deslocamentos da equipe e minimizar o tempo de manuseios dos espécimes."*

Consta também nesse Programa que: *"Durante a supressão vegetal, a equipe da fauna e os motosserristas devem manter contato visual ou por rádio de modo que na eventualidade de localização de algum animal na vegetação a ser removida, a atividade deve ser paralisada para que a equipe de fauna efetue o resgate e soltura do espécime em local seguro. Ainda, é possível que durante a atividade ocorra algum acidente com a fauna, nesse caso, a equipe de fauna deve resgatar o animal e conduzi-lo para atendimento veterinário, a ser realizado por médico veterinário na localidade da obra ou então em clínica veterinária que já previamente deve estar ciente do dia do trabalho e de prontidão caso seja necessário qualquer atendimento."*

Importante salientar que, caso hajam animais injuriados que foram submetidos à tratamento médico-veterinário durante o processo de afugentamento, deverá ser relatado no Relatório das Ações de Afugentamento da Fauna., conforme especificado no quadro de Condicionantes. Da mesma forma, se houver necessidade de resgate dos animais, se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação junto ao IEF, conforme orientações constantes no site do IEF e especificado no quadro de Condicionantes, sob pena de sanções administrativas.

Neste Programa ainda é previsto que: *"A equipe de fauna é composta minimamente por uma dupla de profissionais composta por um biólogo (técnico habilitado e treinado) e um auxiliar de campo, sem necessidade de formação profissional de nível superior. A supressão vegetal deve ser interrompida até que seja efetivado o retorno da equipe de fauna. Caso haja a ocorrência de óbitos de espécimes, esta deve constar de relatório específico elaborado pelo biólogo responsável. Os cadáveres deverão ser enviados para o centro de pesquisa mais próximo."*

Mister salientar que caso hajam espécimes que vierem a ser depositados em coleções biológicas, deverá ser anexada a carta de tombamento dos mesmos no Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da Fauna, sendo que este deverá ser acompanhado da ART do Biólogo e/ou Médico Veterinário que tenha acompanhado o processo de afugentamento da fauna.

Além disso, caso ocorra o aparecimento de espécies ameaçadas de extinção durante o processo de afugentamento da fauna, deverá também ser apresentado o Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das mesmas, com a respectiva ART do técnico responsável, conforme consta no Quadro de Condicionantes.

Por fim, ainda consta no Programa que: "A visualização, afugentamentos diretos, salvamentos e óbitos, devem ser registrados por meio de fotografias e relatórios, com vistas a avaliação do sucesso da atividade como um todo. Caso o estado de preservação propicie os espécimes que vieram à óbito, devem ser encaminhados para instituições (universidades, institutos de pesquisa) previamente estabelecidas na autorização de manejo de fauna, para fins de aproveitamento científico."

In fine, insta salientar que este Parecer Técnico restringiu-se à análise técnica referente à fauna, sendo constatado que foram apresentados todos os estudos faunísticos inerentes à intervenção requerida, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022. Portanto, neste quesito APROVO o processo em tela no que tange aos estudos da fauna por estarem de acordo com a legislação ambiental em epígrafe.

5.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0019057/2023-52

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **WANDO PEREIRA BORGES**, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 115,0205 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 279 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Gameleira", localizado no município de Lagoa Grande, matriculado sob o nº **11.897 no Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário, de acordo com informações constantes do processo.**

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 1.785,3201 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 377,7580 ha**, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implementação da atividade de agricultura, segundo o Requerimento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de

Dispensa na modalidade **LAS/Cadastro** apresentada; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 279 (duzentos e setenta e nove) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 115,0205 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 279 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destaca área de 115,0205ha e o Corte ou aproveitamento de 279 árvores isoladas, localizada na propriedade FAZENDA GAMELEIRA - LUGAR SANTA CATARINA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

10. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante Vigência do Licenciamento Ambiental
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante Vigência do AIA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do AIA

4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão da supressão.	Durante Vigência do AIA
5	Caso seja necessário o resgate dos animais, se faz necessária a autorização de Resgate e Destinação junto ao IEF, conforme orientações constantes no site do IEF.	Logo após a emissão do DAIA e antes da intervenção
6	Apresentar o Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da Fauna, conforme Termo de Referência, juntamente com a planilha de Afugentamento da fauna, ambos disponíveis no site do IEF, conforme previsão da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162 de 20 de julho de 2022, acompanhado da ART do Biólogo e/ou Médico Veterinário que tenha acompanhado o processo de afugentamento da fauna.	60 dias após a finalização da supressão
7	Anexar carta de tombamento dos espécimes que vierem a ser depositados em coleções biológicas, conforme previsão no Termo de Referência Para Elaboração do Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento da Fauna.	60 dias após a finalização da supressão
8	Animais que forem acidentados durante o afugentamento da fauna deverão ser submetidos à tratamento médico-veterinário, devendo constar a ART do mesmo no Relatório das Ações de Afugentamento da Fauna.	Durante o afugentamento da fauna
9	Caso ocorra o aparecimento de espécies ameaçadas de extinção durante o processo de afugentamento da fauna, deverá também ser apresentado o Programa de Monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e Proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das mesmas com a respectiva ART.	60 dias após a finalização da supressão
10	Deverão permanecer no interior do fragmento 131 indivíduos de pequi, que foram indeferidos por este parecer.	
11	Apresentar matrícula atualizada contendo a averbação da área de 2,3100ha às margens da matrícula como forma de cumprir o Art. 2 da Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998 devidamente previsto no Termo de Responsabilidade de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal com aditivo de Compensação Levantamento Topográfico (85313617).	90 dias após a emissão do AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA CAJADO

Masp: 1366767-0

Nome: VIVIANE SANTOS BRANDÃO

Masp: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 02/04/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 02/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 02/04/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85318811** e o código CRC **CE4B4B84**.